V - EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA RECEITA

5.1 - Enquadramento Legal

À luz do disposto no n.º 1 do artigo 14 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), constituem receita pública todos os recursos monetários ou em espécie seja qual for a sua fonte ou natureza, postos à disposição do Estado, com excepção daqueles em que este seja mero depositário temporário.

Ao abrigo do n.º 2 do mesmo artigo, a receita só pode ser estabelecida, inscrita no Orçamento ou cobrada, em virtude de lei e, ainda que estabelecida por lei, a mesma só pode ser cobrada se estiver prevista no Orçamento do Estado aprovado.

De acordo com o estatuído nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 48 da lei do SISTAFE, a Conta Geral do Estado deve apresentar, na sua estrutura, para além de outros documentos básicos, os relativos ao "financiamento global do Orçamento do Estado, com discriminação da situação das fontes de financiamento" e "os (...) mapas de Execução Orçamental, comparativos entre as previsões orçamentais e a receita cobrada e daquelas com a despesa liquidada e paga", de harmonia com a classificação prevista nos números 1 e 2 do artigo 23 da mesma lei.

A Circular n.º 1/GAB-MF/2010, de 6 de Maio, do Ministro das Finanças, define os conceitos e procedimentos relativos à inscrição no OE, cobrança, contabilização e recolha de receitas Consignadas e Próprias.

5.2 - Considerações Gerais

De acordo com a CGE de 2015, no âmbito da Política Fiscal, várias acções foram desencadeadas pelo Governo, das quais se salientam a implementação do Sistema de Informatização dos Impostos, em harmonia com o ambiente *e*-Sistafe, cuja previsão é atingir a taxa de cobertura de 100,0%, relativamente aos sujeitos passivos das Unidades de Grandes Contribuintes (UGC's) e 80,0% dos das Direcções de Áreas Fiscais (DAF's), inscritos no Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou no Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC), que estejam registados no sistema de Número Único de Identificação Tributária (NUIT).

Destaca-se, ainda, a abertura da Unidade de Grandes Contribuintes na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado e cinco (5) novos postos de cobrança, sendo dois no Distrito de Chiúre e no de Macomia, na província já referida; um em Moatize, na Província de Tete, outro em Catandica, na Província de Manica e, o último, em Ressano Garcia, na Província de Maputo.

Foi introduzido, no sistema de Janela Única Electrónica (JUE), o uso do módulo de emissão de licenças designado "MDE-Ministério, Direcções e Entidades de Controlo", que se destina à tramitação de processos de desembaraço aduaneiro, e procedeu-se ao alargamento da abrangência do Projecto da JUE para a tramitação dos despachos aduaneiros e interacção electrónica com os utentes e com as administrações tributárias de países vizinhos esperando, o Governo, processar pelo menos 95,0% dos despachos de todos os regimes aduaneiros.

O OE de 2015 estimou as Receitas do Estado em 160.707.817 mil Meticais, tendo a arrecadação sido de 155.892.975 mil Meticais, o que representa, em relação à previsão, um incumprimento de